



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a **contratação de uma consultoria especializada para apoiar a gestão pública na análise técnica, econômica e legal das alternativas disponíveis, para diagnosticar o consumo e a conformidade tarifária das Unidades Consumidoras (UCs) do município; avaliar a viabilidade de migração para modalidades alternativas de contratação de energia (GD, ACL ou APE); elaborar, com base em critérios técnicos e regulatórios, o edital de licitação para contratação de fornecimento de energia ou solução equivalente e apoiar a tomada de decisões da administração com base em critérios econômicos, legais e operacionais** para atender à necessidade da SEMPLAN.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade da Administração Pública em adotar soluções que promovam maior eficiência na gestão de recursos públicos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica — um dos principais componentes das despesas correntes do município — torna-se imprescindível a adoção de medidas que possibilitem um diagnóstico técnico preciso e uma tomada de decisão fundamentada.

2.2. Diante da complexidade das normas regulatórias do setor elétrico, bem como da diversidade de modalidades tarifárias e oportunidades de contratação disponíveis, como o Ambiente de Contratação Livre (ACL), Geração Distribuída (GD) e Autoprodução de Energia (APE), a atuação de uma consultoria especializada é fundamental para garantir uma análise criteriosa, técnica, econômica e legal das alternativas existentes.

2.3. A contratação de consultoria visa:

- Diagnosticar o perfil de consumo e a conformidade tarifária das Unidades Consumidoras (UCs) do município;
- Avaliar a viabilidade técnica e econômica da migração para modalidades alternativas de contratação de energia (GD, ACL ou APE);
- Elaborar, com base em critérios técnicos e regulatórios, o edital de licitação para contratação de fornecimento de energia ou solução equivalente;
- Apoiar a administração pública na tomada de decisões estratégicas, considerando os aspectos legais, econômicos e operacionais envolvidos.

2.4. Assim, a contratação da consultoria especializada justifica-se como medida estratégica para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, a adequação à legislação vigente e a busca por soluções sustentáveis e economicamente viáveis para o fornecimento de energia elétrica no âmbito municipal.

2.5. Diante disso, é real e evidente a necessidade urgente de contratação de empresa especializada no objeto em tela, por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à urgência da necessidade.

3. DO DETALHAMENTO E QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação trata-se do seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A GESTÃO PÚBLICA NA ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS, PARA DIAGNOSTICAR O CONSUMO E A CONFORMIDADE TARIFÁRIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) DO MUNICÍPIO; AVALIAR A VIABILIDADE DE MIGRAÇÃO PARA MODALIDADES ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA (GD, ACL OU APE); ELABORAR, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E REGULATÓRIOS, O EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE E APOIAR A TOMADA DE DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS ECONÔMICOS, LEGAIS E OPERACIONAIS		UNIDADE	1

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação deverá ser de até **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com também o [Decreto Federal nº 12.343](#), de 31 de dezembro de 2024 e com base em valores praticados em serviços de natureza similar, conforme verificado na pesquisa de preços 12147701 .

4.2. **Parcelamento ou não da contratação** - O serviço deve ser oferecido por **única contratada**.

4.3. **Previsão da contratação no Plano de Contratação Anual - PCA** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratação Anual - PCA.

4.4. **Previsão da contratação no Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS**- A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN não dispõe, no momento, de Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, a saber:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no inciso II do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2. A toda evidência, o [Decreto Federal nº 12.343](#), de 31 de dezembro de 2024 atualizou o valor constante no inciso II do art. 75 para **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco**

reais e cinquenta e nove centavos), logo, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese legal.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A presente contratação se dará por empreitada por preço global, sendo declarado o vencedor quem apresentar menor valor para o objeto a ser contratado.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES LICITAÇÕES PÚBLICAS

8.1. Por tratar-se de procedimento cujo valor é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a presente contratação será destinada exclusivamente a empresas que comprovarem o enquadramento como ME/EPP/MEI, nos termos da LC 123/2006.

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A vigência será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

9.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço;

9.3. A execução do objeto será feita por execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá executar o cumprimento da obrigação, objeto deste Termo de Referência, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho;

10.2. Local do Cumprimento da Obrigação: os serviços deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Pça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-160, onde fica localizada a sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

10.3. Horário para Cumprimento da Obrigação: os serviços devem ser entregues no horário de 7h30 às 13h30.

10.4. Os serviços serão recebidos:

10.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

10.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 12.5. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 12.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 12.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.8. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica:

- I - Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2. Habilitação fiscal e trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa de contratar, no âmbito da Administração Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;e, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

13.3. Comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

2- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

3 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

III - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como

nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) compensatória de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Contratada obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços com rigor técnico, ética e profissionalismo, conforme as diretrizes deste Termo de Referência, além de disponibilizar equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência comprovada, mantendo sigilo sobre as informações obtidas durante a execução dos serviços;

15.1.2. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução dos trabalhos;
- 16.1.2. Acompanhar a execução dos serviços;
- 16.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 16.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 16.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.8. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.
- 16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, previstas no Contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões

19. ACESSO A INFORMAÇÃO

19.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

19.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

20. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

20.1. A pretensa contratada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Administração;

20.2. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.3. A pretensa contratada deve manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20.4. A pretensa contratada deve proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

20.5. A pretensa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Administração;

20.6. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a pretensa contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;

20.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

20.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

20.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Ação: 2.018 - Administração da Semplan, Fonte de recursos:1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Elemento de despesa: 3.390.35 - Serviços de Consultoria.

22. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

22.1. Será providenciada a formalização do contrato entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN) e a Empresa a ser contratada, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual durante toda a sua vigência..

23. INSERÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EFETIVO PAGAMENTO, DAS EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR PLENA EXECUÇÃO

23.1. No que diz respeito a inserção das condições de pagamento, os critérios, a data-base e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, elucidamos serão devidamente inseridas no contrato definitivo.

23.2. Quanto as exigências de garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, esclarecemos que a presente contratação não exige em nenhum momento garantia, no intuito de antecipação de valores a título de pagamento ou de garantia mínima do objeto, por se tratar de consultoria específica.

23.3. No que diz respeito a reserva de vagas para aprendiz, será realizada a inclusão no momento da elaboração definitiva do contrato.

24. CONSULTA NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) E DE INIDONEIDADE, DE IMPEDIMENTO DÉBITOS TRABALHISTA

24.1. As consultas serão refeitas antes da formalização contratual e devidamente juntadas aos autos do processo.

25. PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

25.1. Serão realizadas todas as publicações pertinentes para a efetividade da presente contratação.

26. DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE GESTOR DO CONTRATO

26.1. As referidas designações serão devidamente realizadas no momento da contratação, respeitando o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva Monteiro Rosa**, **Secretário Executivo de Planejamento Estratégico e Gestão**, em 09/05/2025, às 12:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima**, **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**, em 09/05/2025, às 12:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12164677** e o código CRC **1957BA0A**.